PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 06/2024
PROCESSO CMS Nº 1.910/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GENTE SEGURADORA S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Senhor **ADRIANO MOTTA GALLO**, devidamente autorizado nos termos do art. 1º da Portaria nº 04/2023, de 17/01/2023, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 6.385 - Ano XXXII, veiculado em 18/01/2023, doravante denominada **SEGURADA** e, do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90120-060, neste ato representada pelos Srs. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, CI SSP/RS nº 7009036166, CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Eng. Teixeira Soares, nº 200 - Ap. 202 Bloco A, e **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 10.447.314-51, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, doravante denominada **SEGURADORA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, resultante da **Dispensa de Licitação nº 47/2023**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº1.910/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.984/2005, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **SEGURADORA**, apresentada em **29/11/2023**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação - **Processo Administrativo CMS nº 1.910/2023**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, cujo objetivo é prevenir contra eventuais danos pela ocorrência de incidentes e acidentes ocasionados por incêndio, causando prejuízos ao erário, e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros nos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresas especializada em seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes a esta Câmara Municipal de Salvador.

3.2. Os bens objeto do seguro ora contratado nunca sofreram sinistros;

3.3. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída aproximada.

3.3.1. **Risco I:** Paço Municipal - Praça Thomé de Souza s/n, Centro - CEP 40020-010 - Salvador/BA - área de 2.579,79m²;

3.3.2. **Risco II:** Edf. Bahia Center - Rua Ruy Barbosa, 23/27, Centro - CEP 40020-070 - Salvador/BA - área de 3.404,00m;

3.3.3. **Risco III:** Centro de Cultura - Praça Thomé de Souza, s/n, 2º Subsolo, Centro - CEP 40020-010 - Salvador/BA - área de 1.722,55m²;

3.3.4. **Risco IV:** Edf. Rio Lima - Rua Ruy Barbosa, 17/19, Centro - CEP 40020-070 - Salvador/BA - área de 1.670,00m²;

3.4. Tabela de Coberturas:

COBERTURAS/ VALORES A SEGURAR	RISCO I R$	RISCO II R$	RISCO III R$	RISCO IV R$
Básica (incêndio, queda de raio e explosão)	8.000.000,00	5.000.000,00	20.000,00	5.000.000,00
Vendaval, Impacto e Queda de Aeronaves	100.000,00	50.000,00	0	50.000,00
Danos Elétricos	50.000,00	50.000,00	5.000,00	20.000,00
Responsabilidade Civil de Operações	50.000,00	50.000,00	5.000,00	50.000,00
Roubo ou Furto Qualificado de Bens	400.000,00	50.000,00	5.000,00	5.000,00
Perdas ou Despesa de Aluguel	100.000,00	50.000,00	0	5.000,00
Pagamento Despesas Fixas	5.000,00	5.000,00	0	5.000,00
Tumultos	10.000,00	10.000,00	0	10.000,00
Recomposição de Documentos	10.000,00	450.000,00	0	100.000,00
Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem sem roubo	50.000,00	50.000,00	0	450.000,00
Equipamentos Estacionários	0	0	0	0

3.5. Os imóveis mencionados são construídos em alvenaria de pedra e bloco cerâmico na área externa e internamente em gesso, estrutura de concreto armado e treliças de aço, esquadrias em aço, alumínio e madeira, com vidro e portas de madeira pintadas com esmalte sintético e vidro temperado. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, lajotas cerâmicas, piso de concreto nu ou pintado, piso vinílico, carpete, como também, especialmente no Paço Municipal, de pedras, assoalhos e tabuados. O forro é de gesso ou placas leves (EPS).

3.6. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem os edifícios e os que lhes são agregados.

3.7. Os prédios identificados no item **3.3.** possuem sistema de combate a incêndio composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, hidrantes e portas corta-fogo. Ainda não possui brigada de incêndio implantada.

3.8. O seguro deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas em conformidade com detalhes especificados neste Contrato e no Termo de Referência:

3.8.1. Seguro contra incêndio;

3.8.2. Seguro contra raio;

3.8.3. Seguro contra explosão de qualquer natureza;

3.8.4. Seguro contra riscos adicionais de vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, Responsabilidade Civil de Operações, tumultos, recomposição de documentos, roubo ou Furto Qualificado de bens e Perdas ou Despesa de Aluguel;

3.8.5. Sem franquia para a cobertura básica para Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Responsabilidade Civil de Operações;

3.9.A apólice de seguro deverá conter:

3.9.1. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam do item **3.4** deste Contrato;

3.9.2. O valor do prêmio total;

3.9.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

3.9.4. O valor da franquia.

3.10. O objeto deverá conter garantia até o limite das respectivas importâncias seguradas, com o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos que possa ele diretamente sofrer resultantes da ocorrência dos riscos previstos contratados.

3.11. Deverá ser reservado à Seguradora o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;

3.12. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas consequências, além de danos por queda de raios diretamente ocorridos nos prédios da Segurada;

3.13. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;

3.14. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômenos da natureza;

3.15. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;

3.16. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2024**, garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total**, para todo o período de vigência, é de **R$ 10.701,09 (Dez Mil, Setecentos e Um Reais e Nove Centavos)**, correspondente ao Prêmio a ser pago pela **SEGURADA** à **SEGURADORA**, conforme detalhamento no item 5.2.

5.2. Tabela de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.	MÊS	12	**R$ 891,76**	**R$ 10.701,09**

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta de preço **da SEGURADORA.**

5.4. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da SEGURADORA, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **SEGURADORA** a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **SEGURADA** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

7.1.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, no ato da entrega da Apólice, para efeito de posterior verificação da conformidade às especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e à proposta da **SEGURADORA**;

7.1.1.1. A **SEGURADORA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade identificada até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.2. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir recebimento provisório e após a verificação do objeto e consequente aceitação, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.1.3. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **SEGURADORA** à aplicação das penalidades previstas neste termo de Contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a "fatura".

7.1.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **SEGURADORA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. A **SEGURADA** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **SEGURADORA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Cumprir com as obrigações e deveres contidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Garantir o pagamento de indenização dos respectivos imóveis dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do aviso de sinistro, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

8.1.3. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o término da vigência do referido contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, sob pena de obrigar-se às coberturas inicialmente pactuadas até o término com êxito do processo de nova contratação;

8.1.5. Designar um profissional da **SEGURADORA** (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato;

8.1.6. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação;

8.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **SEGURADA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no termo de Referência.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

8.1.10. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, Corretoras de Seguro, representantes ou quaisquer outros.

8.1.11. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes das disposições constantes do contrato.

8.1.12. Incluir / Inserir no Risco III - Praça Thomé de Souza, s/n - 2º Subsolo (Prédio da Prefeitura de Salvador) - Centro - Salvador CEP 40020-010, cláusula beneficiária em favor da Prefeitura de Salvador, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na eventualidade de Sinistro Coberto pelo Contrato de Seguro, referente aos prejuízos ocorridos para os Bens Imóveis (Prédio) do local do Risco.

8.1.13. Tratar a fiscalização deste Contrato com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;

8.1.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.16. A **SUGURADORA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **SEGURADA.**

8.1.17. A **SEGURADORA** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADA

9.1. São obrigações da **SEGURADA:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **SEGURADA**, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Cumprir todas as normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.3. Informar à **SEGURADORA** sempre que houver inclusão, acréscimo e/ou reformas que venham a modificar o valor de cada imóvel;

9.1.4. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo; e

9.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela **SEGURADA** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **SEGURADORA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em única parcela no prazo de até 15 **(quinze) dias úteis,** após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste Contrato;

10.2. A fatura ou nota fiscal deverá indicar o número do empenho, o número do processo;

10.3. Condiciona-se o pagamento a:

10.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

10.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

10.3.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **SEGURADORA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma;

10.4. A nota fiscal/fatura corresponderá ao período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o último dia;

10.5. A **SEGURADORA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.6. No caso de atraso no pagamento, desde que a **SEGURADORA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **SEGURADA** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso.**

10.7. A **SEGURADORA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

10.7.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da SEGURADA**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.7.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato e na Coordenação de Serviços Administrativos e Manutenção Predial;

10.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **SEGURADORA.**

10.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

10.12. Nenhum pagamento será realizado à **SEGURADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **SEGURADA**.

10.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **SEGURADORA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **SEGURADA**.

10.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **SEGURADA**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **SEGURADORA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

10.15. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **SEGURADORA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora Sr. **Luciano Santana Cunha, matrícula nº 6.174**, a quem compete verificar

se a **SEGURADORA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **SEGURADA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **SEGURADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRA SEGURADORA TADA**, sem ônus para a **SEGURADA**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução objeto contratado, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **SEGURADORA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

13.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **SEGURADORA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **SEGURADORA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multa** - a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **SEGURADORA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** - a ser aplicada à **SEGURADORA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **SEGURADORA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **SEGURADORA**, que:

13.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **SEGURADA**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

13.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

13.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme

pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

13.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **SEGURADORA**;

13.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

13.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **SEGURADORA**;

13.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **SEGURADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

13.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do

contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

13.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

13.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **SEGURADA**.

13.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **SEGURADA** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **SEGURADORA** e dos prejuízos causados à **SEGURADA**.

13.7. A **SEGURADA** notificará a **SEGURADORA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

13.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

13.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

13.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **SEGURADA**.

13.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **SEGURADORA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **SEGURADA**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **SEGURADA**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. A SEGURADORA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da SEGURADORA, **desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da SEGURADA, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela CONTRATANTE.

15.3. É vedada a subcontratação do objeto de que cuida este instrumento.

15.4. É vedado ceder, ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

16.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela SEGURADORA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a SEGURADA poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à SEGURADORA, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela SEGURADORA, tendo a SEGURADA decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **SEGURADA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 07 de fevereiro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Representante da **SEGURADA**

MARCELO WAIS
Representante da **SEGURADORA**

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Representante da **SEGURADORA**

Testemunhas:

1. Cleuza de A Santos
098.461.495-16

2. Guilherme Palma Guerra
034.503.835-58

VISTO PROCURADORIA JURIDICA